

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU-SP.

Processo nº 1028814-88.2020.8.26.0071

Exequente: CAROLINA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES, JULIANA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES E MARA QUEIROZ GUIMARÃES PANTEL

Executada: ELIANA VIANA DE OLIVEIRA.

CAROLINA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES, JULIANA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES E MARA QUEIROZ GUIMARÃES PANTEL, já devidamente qualificadas nos autos da Ação Ordinária proposta em face de **ELIANA VIANA DE OLIVEIRA**, por sua advogada *in fine* assinado, vem perante Vossa Excelência requerer o presente **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA** nos termos dos Arts. 513, § 1º e 523 do CPC/15, que doravante passará a expor e requerer:

I - DA SENTENÇA E DO VALOR DEVIDO

O presente feito foi julgado procedente (fl. 186) para reconhecer a responsabilidade civil e condenar a ré ao pagamento da multa outrora arcada indevidamente pelas autoras, conforme se pode verificar do dispositivo da sentença abaixo:

“O pedido procede. A não observância do prazo legal para distribuir a ação de inventário foi o fato gerador de mencionada multa acessória. Isso em nada se refere ao pagamento do imposto principal. A elisão da multa ocorre com a distribuição do inventário. Ocorre que, o inventário não foi distribuído no prazo legal, a impedir a multa. Por isso, na ausência de excludente da responsabilidade civil, a ré, como única responsável pelo fato gerador da multa, tem a obrigação de ressarcir o dano das autoras. Posto isso, afasto a preliminar e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar Eliana Viana de Oliveira a pagar para Carolina Gomes Queiroz Guimarães, Juliana Gomes Queiroz Guimarães e Mara Queiroz Guimarães Pantel a importância de R\$18.565,09, a ser atualizada da data do ajuizamento da ação, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, com fulcro no artigo 487, I, CPC.”

A decisão de primeiro grau foi publicada em 30.03.2022, conforme se denota da certidão de folha 187, Código A922593, para a qual a Ré, ora Executada, interpôs Recurso Inominado (fls 189 – 196).

O referido recurso, devidamente contrarrazoado pelas Autoras, foi julgado IMPROCEDENTE em 30.11.2022, (acórdão de folhas 222 a 224 dos autos) no qual foi mantida a decisão de primeira instância acrescida da condenação ao pagamento de custas processuais e honorários sucumbenciais conforme decisão abaixo:

Ante o exposto, pelo meu voto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, ficando mantida a r. sentença por seus próprios fundamentos. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observando-se, no tocante à gratuidade, ao disposto no art. 98, §3º, do CPC.

De acordo com a certidão de folha 226 dos autos, o Acórdão **transitou em julgado em 30.01.2023.**

II - DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA.

A execução é um mecanismo processual que constrange o devedor ao pagamento da obrigação, conforme o Art. 52 IV da Lei 9.099/95. Porém, para solicitar a execução é necessário que a obrigação seja certa, líquida e exigível, conforme determina, incorrendo no Art. 523 do CPC/15, vejamos:

Art. 523 - *No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.*

§ 1º *Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.*

Art. 52, IV 9.099/95 - *não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação;*

No caso em tela, tendo em vista se tratar de título executivo judicial, todos os requisitos pré-estabelecidos em lei estão presentes, cabe ao Autor requerer o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 523 do CPC/15 e ao Réu o pagamento espontâneo da condenação sob pena de cominação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, além de honorários advocatícios também arbitrados em 10% (dez por cento) sem prejuízo da expedição de mandado de penhora e avaliação.

Quanto à sentença condenatória em relação ao valor arbitrado, temos que proceder a atualização monetária a partir da data de propositura da ação, conforme determinado na sentença, e aplicação de juros legais a partir da citação nos termos do Artigo 405 do Código Civil, de modo que, os valores são os seguintes:

- Valor da Condenação: R\$ 18.565,09 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e nove centavos);

- **Valor da condenação atualizado e com juros legais, conforme tabela anexa do TJSP: R\$ 27.624,57 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos);**

- Valor de custas processuais atualizados: R\$ 220,82 (duzentos e vinte reais e oitenta e dois centavos);

- Honorários sucumbenciais: R\$ 2.762,46 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos);

Valores referentes às custas processuais e honorários de sucumbência observam o regramento da gratuidade de justiça que foi concedida à parte executada.

Destaca-se que todos os valores acima informados foram calculados através da planilha de cálculos disponibilizada na página virtual do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/CalculosJudiciais/Comunicado?codigoComunicado=338&pagina=1>).

III - DO PEDIDO

Ante o exposto requer a Vossa Excelência que se digne determinar o seguinte:

a) A intimação da executada para pagar a importância de **R\$ 27.624,57 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)** no prazo legal, independentemente de nova citação conforme Art.52 IV da Lei 9.099/95;

b) Caso não cumpra o pagamento da condenação, que seja atribuída multa de 10% (dez por cento), sobre o montante da condenação, nos moldes do artigo 523 § 1º CPC/15, sem prejuízo da expedição de mandado de penhora via BACENJUD;

c) Em caso de descumprimento do pagamento, a penhora de bens da mesma, suficientes para pagar o valor devido, de modo que o Exequente, desde já, indica

dinheiro e/ou aplicação que a Executada tenha em conta corrente depositada em banco, de modo que deverá ser feita a **penhora on-line**, através do sistema **BACEN-JUD**. Frustrada a penhora on-line, que sejam penhorados veículos, bens imóveis ou ações, devendo o Oficial de Justiça fazer a avaliação dos bens.

d) Efetuada a penhora, deve ser de imediato, intimada a Executada, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze dias).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Bauru, 20 de fevereiro de 2023.

ALINE VALÉRIA LUIZ GIMENES

OAB/SP 350.041



CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM GERAL

SELECIONE A VERBA DESEJADA

Correção Monetária e Juros Moratórios
 Honorários Advocatícios
 Custas e Despesas Processuais

Data da Atualização	20/02/2023	Proc. nº	1028814-88.2020.8.26.0071
Índice Final	90,251545	Unidade Judicial	Juizado Especial Cível da Comarca

CORREÇÃO MONETÁRIA	
Valor do Débito	R\$ 18.565,09
Data Inicial	24/12/2020
Índice Inicial	75,877570
Valor Corrigido	R\$ 22.081,99

JUROS MORATÓRIOS	
Incidem Juros Moratórios?	Sim
Juros Legais ao Mês de	1%
Data Inicial	18/01/2021
Data Final	20/02/2023
Juros	R\$ 5.542,58

Principal com Correção e Juros	R\$ 27.624,57
---------------------------------------	---------------

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
Valor da Condenação	
Valor da Condenação	R\$ 27.624,57
% Aplicada	10%
Valor dos Honorários	R\$ 2.762,46

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS				
Data Inicial	Folha	Índice	Valor Original	Valor Corrigido
23/12/2020	16-17	75,87757	R\$ 185,65	R\$ 220,82
Total				R\$ 220,82

Computar Multa do §1º do art. 523 do CPC?	Não
Valor da Multa do §1º do art. 523 do CPC	
Computar Honorários do §1º do art. 523 do CPC?	Não
Valor dos Honorários do §1º do art. 523 do CPC	
Saldo Final	R\$ 30.607,85

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE VALERIA LUJZ GIMENES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/02/2023 às 14:47, sob o número WBRU23700536305. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002024-79.2023.8.26.0071 e código A8x5j3W.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:0002024-79.2023.8.26.0071

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**

Exequente: Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros

Executado: Eliana Viana de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

1. A serventia deverá observar, no que couber, as instruções do Comunicado CG 1789/2017, item 06, alínea 'a'.

2. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições relativas ao presente cumprimento de sentença devem ser direcionadas observando a nova numeração, **sob pena de não serem conhecidas.**

3. Iniciada a execução, intime-se o(a)(s) executado(a)(s) para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (lei 9099/95, artigo 12-A), sob pena de multa de 10% (dez por cento).

4. **Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão.**

5. No silêncio, a parte exequente deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada.

6. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte exequente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: **"A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento."** Int. Dilig.

Bauru, 28 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0137/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A serventia deverá observar, no que couber, as instruções do Comunicado CG 1789/2017, item 06, alínea 'a'. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições relativas ao presente cumprimento de sentença devem ser direcionadas observando a nova numeração, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução, intime-se o(a)(s) executado(a)(s) para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (lei 9099/95, artigo 12-A), sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. No silêncio, a parte exequente deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte exequente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.". Int. Dilig."

Bauru, 28 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0137/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/03/2023. Considera-se a data de publicação em 02/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)

Teor do ato: "Vistos. A serventia deverá observar, no que couber, as instruções do Comunicado CG 1789/2017, item 06, alínea 'a'. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições relativas ao presente cumprimento de sentença devem ser direcionadas observando a nova numeração, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução, intime-se o(a)s executado(a)s para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (lei 9099/95, artigo 12-A), sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. No silêncio, a parte exequente deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte exequente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.". Int. Dilig."

Bauru, 1 de março de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0143/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A serventia deverá observar, no que couber, as instruções do Comunicado CG 1789/2017, item 06, alínea 'a'. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições relativas ao presente cumprimento de sentença devem ser direcionadas observando a nova numeração, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução, intime-se o(a)(s) executado(a)(s) para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (lei 9099/95, artigo 12-A), sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. No silêncio, a parte exequente deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte exequente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.". Int. Dilig."

Bauru, 2 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0143/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/03/2023. Considera-se a data de publicação em 06/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)

Teor do ato: "Vistos. A serventia deverá observar, no que couber, as instruções do Comunicado CG 1789/2017, item 06, alínea 'a'. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições relativas ao presente cumprimento de sentença devem ser direcionadas observando a nova numeração, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução, intime-se o(a)s executado(a)s para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (lei 9099/95, artigo 12-A), sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. No silêncio, a parte exequente deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte exequente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.". Int. Dilig."

Bauru, 3 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU-SP.

Processo nº 0002024-79.2023.8.28.0071 – Cumprimento de sentença

Exequentes: CAROLINA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES, JULIANA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES E MARA QUEIROZ GUIMARÃES PANTEL

Executada: ELIANA VIANA DE OLIVEIRA

CAROLINA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES, JULIANA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES E MARA QUEIROZ GUIMARÃES PANTEL, já devidamente qualificadas nos autos do Cumprimento de Sentença proposto em face de **ELIANA VIANA DE OLIVEIRA**, por sua advogada *in fine* assinado, vem perante Vossa Excelência em face do decurso do prazo cabível à Executada, sem que a mesma tenha pago voluntariamente, tampouco opostos embargos à execução, reiterar o que segue:

As Exequentes vem requerer o pedido de prosseguimento deste feito apresentando nova planilha de cálculo atualizada e reafirmando os termos da petição de folhas 1 a 4 destes autos, para que sejam realizados os bloqueios judiciais nas contas bancárias da executada no valor de R\$ 31.964,89 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Bauru, 22 de maio de 2023.

ALINE VALÉRIA LUIZ GIMENES

OAB/SP 350.041



CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM GERAL

SELECIONE A VERBA DESEJADA

 Correção Monetária e Juros Moratórios

 Honorários Advocatícios

 Custas e Despesas Processuais

Data da Atualização	22/05/2023	Proc. nº	2020.8.26.0071/ 0002024-79.2023
Índice Final	92,013639	Unidade Judicial	Juizado Especial Cível da Comarca de São Paulo

CORREÇÃO MONETÁRIA

Valor do Débito	R\$ 18.565,09
Data Inicial	24/12/2020
Índice Inicial	75,877570
Valor Corrigido	R\$ 22.513,13

JUROS MORATÓRIOS

Incidem Juros Moratórios?	Sim
Juros Legais ao Mês de	1%
Data Inicial	18/01/2021
Data Final	22/05/2023
Juros	R\$ 6.341,20

Principal com Correção e Juros

R\$ 28.854,33

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Valor da Condenação

Valor da Condenação	R\$ 28.854,33
% Aplicada	10%
Valor dos Honorários	R\$ 2.885,43

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Data Inicial	Folha	Índice	Valor Original	Valor Corrigido
23/12/2020	16-17	75,87757	R\$ 185,65	R\$ 225,13
Total			R\$ 225,13	

Computar Multa do §1º do art. 523 do CPC?	Não
Valor da Multa do §1º do art. 523 do CPC	
Computar Honorários do §1º do art. 523 do CPC?	Não
Valor dos Honorários do §1º do art. 523 do CPC	
Saldo Final	R\$ 31.964,89



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 24 de maio de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu **William Manfrinato**, Coordenador, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002024-79.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros**
 Executado: **Eliana Viana de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**

Vistos.

Certifique-se o decurso de prazo para a executada.

Bauru, 24 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BAURU****FORO DE BAURU****1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **0002024-79.2023.8.26.0071**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
Exeqüente: **Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros**
Executado: **Eliana Viana de Oliveira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para o pagamento voluntário do débito e manifestação da executada Nada Mais. Bauru, 25 de maio de 2023. Viviane Emie Yamashita, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)3232-1855,
Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002024-79.2023.8.26.0071**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros**
Executado: **Eliana Viana de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**

Vistos.

Os exequente formula pedido de penhora on line.

Quanto à matéria o Novo Código de Processo Civil prevê:

"Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

§ 1º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo.

§ 2º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.

§ 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:

I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;

II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

§ 4º Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3º, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.

§ 6º Realizado o pagamento da dívida por outro meio, o juiz determinará, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)3232-1855,
Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

quatro) horas, cancele a indisponibilidade.

§ 7º As transmissões das ordens de indisponibilidade, de seu cancelamento e de determinação de penhora previstas neste artigo far-se-ão por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional.

§ 8º A instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim determinar o juiz".

Também nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo – NSCGJ, na parte que trata do Juizados Especiais Cíveis, Seção XLII - Da execução Civil, está disciplinado que:

"Art. 746. Informada a não satisfação da condenação definitiva ou o descumprimento do acordo, proceder-se-á à penhora on line ou expedir-se-á mandado de penhora, estimativa do valor do bem penhorado pelo oficial de justiça e intimação para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da penhora, dispensada nova citação.

Parágrafo único. Localizados os bens e não encontrado o executado, será efetuada a penhora, independentemente de nova citação, devendo o executado ser intimado na forma do art. 19 da Lei nº 9.099/1995, dispensado o arresto.

Art. 747. Na execução de título extrajudicial, o executado será citado para pagar em 3 (três) dias. Verificado que o débito não foi satisfeito, será feita a penhora online ou expedido mandado de penhora e estimativa do valor do bem penhorado pelo oficial de justiça".

Assim sendo, defiro a realização de tentativa de bloqueio-penhora on line sobre ativos financeiros do(a) executado(a).

Em caso de ocorrer excesso de bloqueio(valor superior ao crédito exequendo), determino, desde logo, o desbloqueio imediato.

Com a resposta do Sisbajud, se o caso, a serventia deverá liberar nos autos o protocolo de bloqueio e a resposta, bem como deverá retirar o sigilo da petição e da decisão, nos termos do Comunicado CG nº 2193/2019.

Providencie-se.

Dilig.

Bauru, 26 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU- SP

Cumprimento de sentença (0002024-79.2023.8.26.0071)

ELIANA VIANA DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos da ação de **AÇÃO DE COBRANÇA**, que lhe promovem, **CAROLINA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES**, e **outras**, todas já devidamente qualificadas, vem respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Compulsando os autos é possível verificar que **SOMENTE A ADVOGADA DAS AUTORAS FORA INTIMADA DE TODAS AS DECISÕES** da execução de sentença, conforme segue:

DESPACHO DE FLS. 07 - ITEM 3 - “ *iniciada a execução intime-se o (a)(s) executado (a)(S) para que efetuem o pagamento do débito apurado no prazo de 15 (quinze) dias úteis (lei 9 099/95, artigo 12-A), sob pena de multa de 10% (dez por cento)*”

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO FLS. 08:

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0137/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A serventia deverá observar, no que couber, as instruções do Comunicado CG 1789/2017, item 06, alínea 'a'. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições relativas ao presente cumprimento de sentença devem ser direcionadas observando a nova numeração, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução, intime-se o(a)(s) executado(a)(s) para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (lei 9099/95, artigo 12-A), sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. No silêncio, a parte exequente deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte exequente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.". Int. Dilig."

Bauru, 28 de fevereiro de 2023.

CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO FLS. 09 / 10 / 11 DOS AUTOS:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0137/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/03/2023. Considera-se a data de publicação em 02/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)

Teor do ato: "Vistos. A serventia deverá observar, no que couber, as instruções do Comunicado CG 1789/2017, item 06, alínea 'a'. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições relativas ao presente cumprimento de sentença devem ser direcionadas observando a nova numeração, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução, intime-se o(a)(s) executado(a)(s) para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (lei 9099/95, artigo 12-A), sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. No silêncio, a parte exequente deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte exequente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.". Int. Dilig."

Bauru, 1 de março de 2023.

ica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/03/2023 às 07:46.
ConfereciaDocumento.do, informe o processo 0002024-79.2023.8.26.0071 e código CA27857.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0143/2023, encaminhada para publicação.

Advogado **Forma**
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP) **D.J.E**

Teor do ato: "Vistos. A serventia deverá observar, no que couber, as instruções do Comunicado CG 1789/2017, item 06, alínea 'a'. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições relativas ao presente cumprimento de sentença devem ser direcionadas observando a nova numeração, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução, intime-se o(a)(s) executado(a)(s) para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (lei 9099/95, artigo 12-A), sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. No silêncio, a parte exequente deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte exequente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.". Int. Dilig."

Bauru, 2 de março de 2023.

do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/03/2023 às 01:18.
nferenciaDocumento.do, informe o processo 0002024-79.2023.8.26.0071 e código CA4C840.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0143/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/03/2023. Considera-se a data de publicação em 06/03/2023, primeiro dia útil subsequente a data de disponibilização.

Advogado
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)

Teor do ato: "Vistos. A serventia deverá observar, no que couber, as instruções do Comunicado CG 1789/2017, item 06, alínea 'a'. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições relativas ao presente cumprimento de sentença devem ser direcionadas observando a nova numeração, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução, intime-se o(a)(s) executado(a)(s) para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (lei 9099/95, artigo 12-A), sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. No silêncio, a parte exequente deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte exequente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 so FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.". Int. Dilig."

Bauru, 3 de março de 2023.

lo Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/03/2023 às 02:25.
ferenciaDocumento.do, informe o processo 0002024-79.2023.8.26.0071 e código CA71FFA.

Tendo por fim às fls. 16 sido exarada a certidão de decurso de prazo sem pagamento SEM QUE HOUVESSE NENHUMA INTIMAÇÃO, nem pessoal, tampouco via diário oficial em nome da Executada/Advogada.

Somente nesta data, após bloqueio da conta corrente a executada teve ciência do devido andamento da execução, sem ter tido a oportunidade do pagamento sem a multa de 10%.

← Em processamento

R\$ 31.964,89
Valor em processamento

Bloqueio Judicial

Valor	R\$ 31.964,89
Total	R\$ 31.964,89

Movimentação com bloqueio Judicial
Acesse o Internet Banking pelo seu computador para mais detalhes sobre seu saldo bloqueado. E no final do dia, você receberá um e-mail com mais informação.

Desta feita, requer a devolução do prazo publicado as fls., a fim de que possa a Executada exercer seu direito de realizar o pagamento sem a multa, bem como vem requerer com a **máxima urgência o desbloqueio das contas correntes da EXECUTADA.**

Ad cautelam, consigna-se, desde já em caso de deferimento, os protestos por cerceamento de defesa, violação do devido processo legal conforme disposto no artigo 5º, inciso XXXV, LIV e LV e artigo 93, IX, todos da Constituição Federal c/c o artigo 282 do Código de Processo Civil

São Paulo, 20 de junho de 2023.

Eliana Viana de Oliveira
OAB/SP 204.422

CERTIDÃO

Autos: 1028814-88.2020.8.26.0071

Situação: Extinto

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
17	19
18	20
19	21
20	22
21	23
22	17
23	18

Bauru, 22 de junho de 2023.

Eduardo Fonseca Branquinho

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230008926778
Data/hora de protocolamento: 18/06/2023 12:50
Número do processo: 0002024-79.2023.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 29103467813
Nome do autor/exequente da ação: CAROLINA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 17947356823: ELIANA VIANA DE OLIVEIRA	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 213,45
---	---

Respostas
BCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUN 2023 12:50	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 31.964,89	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 204,93	20 JUN 2023 17:42
22 JUN 2023 14:16	Transferência de Valor ID: 072023000016184274	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 204,93	Não enviada	-	-

BCO VOTORANTIM

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUN 2023 12:50	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 31.964,89	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUN 2023 18:07

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUN 2023 12:50	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 31.964,89	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUN 2023 05:31

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUN 2023 12:50	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 31.964,89	(98) Não-Resposta	-	21 JUN 2023 12:40
22 JUN 2023 14:16	Bloqueio de Valores (cancelamento)	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 31.964,89	Não enviada	R\$ 0,00	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUN 2023 12:50	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 31.964,89	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUN 2023 18:54

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUN 2023 12:50	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 31.964,89	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUN 2023 18:18

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUN 2023 12:50	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 31.964,89	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUN 2023 09:02

NEON PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUN 2023 12:50	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 31.964,89	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUN 2023 10:20

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUN 2023 12:50	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 31.964,89	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 8,52	20 JUN 2023 20:59
22 JUN 2023 14:16	Transferência de Valor ID: 072023000016184282	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 8,52	Não enviada	-	-

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 JUN 2023 12:50	Bloqueio de Valores	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 31.964,89	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUN 2023 16:08

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CONCLUSÃO**

Aos 22 de junho de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu **William Manfrinato**, Coordenador, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002024-79.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros**
 Executado: **Eliana Viana de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**

Vistos.

Fls.19/23: informe o Ofício Judicial.

Bauru, 22 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0476/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eliana Viana de Oliveira (OAB 204422/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A serventia deverá observar, no que couber, as instruções do Comunicado CG 1789/2017, item 06, alínea 'a'. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições relativas ao presente cumprimento de sentença devem ser direcionadas observando a nova numeração, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução, intime-se o(a)(s) executado(a)(s) para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (lei 9099/95, artigo 12-A), sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. No silêncio, a parte exequente deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte exequente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.". Int. Dilig."

Bauru, 23 de junho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BAURU****FORO DE BAURU****1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002024-79.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros**
 Executado: **Eliana Viana de Oliveira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em análise ao processo, verifiquei que a executada não foi intimada do despacho de fl. 07, foi efetuada uma republicação, mas novamente não constou o nome da patrona da executada. Certifico ainda que encaminhei o processo para republicação à executada. Nada Mais. Bauru, 23 de junho de 2023. Eu, Viviane Emie Yamashita, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0476/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/06/2023. Considera-se a data de publicação em 27/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eliana Viana de Oliveira (OAB 204422/SP)

Teor do ato: "Vistos. A serventia deverá observar, no que couber, as instruções do Comunicado CG 1789/2017, item 06, alínea 'a'. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições relativas ao presente cumprimento de sentença devem ser direcionadas observando a nova numeração, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução, intime-se o(a)s executado(a)s para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (lei 9099/95, artigo 12-A), sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. No silêncio, a parte exequente deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte exequente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.". Int. Dilig."

Bauru, 24 de junho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 23 de junho de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a)**. José Claudio Domingues Moreira. Eu Elaine Torquato dos Reis, Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002024-79.2023.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros
 Executado: Eliana Viana de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Fls 19/31:

Manifeste-se, a exequente, em 48 horas.

Após, conclusos, com urgência.

Int.

Bauru, 23 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0477/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)	D.J.E
Eliana Viana de Oliveira (OAB 204422/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls 19/31: Manifeste-se, a exequente, em 48 horas. Após, conclusos, com urgência. Int."

Bauru, 26 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0477/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/06/2023. Considera-se a data de publicação em 28/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)
Eliana Viana de Oliveira (OAB 204422/SP)

Teor do ato: "Fls 19/31: Manifeste-se, a exequente, em 48 horas. Após, conclusos, com urgência. Int."

Bauru, 27 de junho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU-SP.

Processo nº 0002024-79.2023.8.28.0071 – Cumprimento de sentença

Exequentes: CAROLINA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES, JULIANA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES E MARA QUEIROZ GUIMARÃES PANTEL

Executada: ELIANA VIANA DE OLIVEIRA

CAROLINA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES, JULIANA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES E MARA QUEIROZ GUIMARÃES PANTEL, já devidamente qualificadas nos autos do Cumprimento de Sentença proposto em face de **ELIANA VIANA DE OLIVEIRA**, por sua advogada *in fine* assinado, vem perante Vossa Excelência manifestar o que segue:

Em relação a petição apresentada pela Executada (folhas 19-23), a mesma apenas requer a devolução do prazo e solicita o desbloqueio dos valores penhorados, sem apresentar qualquer tipo de fundamentação legal para tal, tampouco apresentar qualquer tipo de proposta de pagamento, ou mesmo sinalizar a intenção de fazê-lo.

Nesse sentido fica nítida a intenção da Exequente em ganhar tempo e furtar-se de realizar a quitação da dívida, razão pela qual as Exequentes requerem a manutenção dos valores bloqueados devido ao risco da Executada, caso ocorra a liberação da penhora online, esgotar a quantia penhorada e não honrar com o pagamento que lhe é devido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Bauru, 28 de junho de 2023.

ALINE VALÉRIA LUIZ GIMENES

OAB/SP 350.041

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002024-79.2023.8.26.0071**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros**
 Executado: **Eliana Viana de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

O prazo para pagamento voluntário deverá ser contado a partir do dia 21.06, vez que no dia 20 a executada manifestou-se nos autos (fls 19/23) demonstrando conhecimento inequívoco dos despachos anteriores, inclusive o de fls 07. Observe-se, a serventia.

Assim, mantenho a penhora efetuada vez que o prazo para pagamento voluntário já está esgotando, o débito é grande, a penhora foi ínfima e a executada não comprovou nenhuma causa de impenhorabilidade.

Intime-se.

Bauru, 04 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0505/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)	D.J.E
Eliana Viana de Oliveira (OAB 204422/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O prazo para pagamento voluntário deverá ser contado a partir do dia 21.06, vez que no dia 20 a executada manifestou-se nos autos (fls 19/23) demonstrando conhecimento inequívoco dos despachos anteriores, inclusive o de fls 07. Observe-se, a serventia. Assim, mantenho a penhora efetuada vez que o prazo para pagamento voluntário já está esgotando, o débito é grande, a penhora foi ínfima e a executada não comprovou nenhuma causa de impenhorabilidade. Intime-se."

Bauru, 4 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0505/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/07/2023. Considera-se a data de publicação em 06/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)
Eliana Viana de Oliveira (OAB 204422/SP)

Teor do ato: "Vistos. O prazo para pagamento voluntário deverá ser contado a partir do dia 21.06, vez que no dia 20 a executada manifestou-se nos autos (fls 19/23) demonstrando conhecimento inequívoco dos despachos anteriores, inclusive o de fls 07. Observe-se, a serventia. Assim, mantenho a penhora efetuada vez que o prazo para pagamento voluntário já está esgotando, o débito é grande, a penhora foi ínfima e a executada não comprovou nenhuma causa de impenhorabilidade. Intime-se."

Bauru, 5 de julho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002024-79.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros**
 Executado: **Eliana Viana de Oliveira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestar-se em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção.

Nada Mais. Bauru, 01 de setembro de 2023. Eu, ____, Viviane Emie Yamashita, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0685/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)	D.J.E
Eliana Viana de Oliveira (OAB 204422/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestar-se em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção."

Bauru, 1 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0685/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/09/2023. Considera-se a data de publicação em 05/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)
Eliaana Viana de Oliveira (OAB 204422/SP)

Teor do ato: "Manifestar-se em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção."

Bauru, 2 de setembro de 2023.

**AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP**

Cumprimento de sentença nº 0002024-79.2023.8.26.0071

CAROLINA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES, JULIANA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES e MARA QUEIROZ GUIMARÃES PANTEL, todas já devidamente qualificadas nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, por sua advogada constituída (procuração anexada aos autos), requerer as pesquisas Renajud e Infojud em face da Executada, conforme guias de custas e comprovantes de pagamento anexos à presente petição.

Nestes Termos Pede e Espera Deferimento.

Bauru/SP, 15 de setembro de 2023

ALINE VALÉRIA LUIZ GIMENES
OAB/SP 350.041



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023091290441236
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CAROLINA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES	32.690.635	291.034.678-13	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0002024-79.2023.8.26	Bauru	17024-474	
Endereço		Código	
Rua Luiz Bonetti, 1-212		434-1	
Histórico		Valor	
Pesquisa RENAJUD			34,26
		Total	34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 342651174001 143410002917 034678132369



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023091290441236
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CAROLINA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES	32.690.635	291.034.678-13	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0002024-79.2023.8.26	Bauru	17024-474	
Endereço		Código	
Rua Luiz Bonetti, 1-212		434-1	
Histórico		Valor	
Pesquisa RENAJUD			34,26
		Total	34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 342651174001 143410002917 034678132369



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023091290441236
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CAROLINA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES	32.690.635	291.034.678-13	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0002024-79.2023.8.26	Bauru	17024-474	
Endereço		Código	
Rua Luiz Bonetti, 1-212		434-1	
Histórico		Valor	
Pesquisa RENAJUD			34,26
		Total	34,26

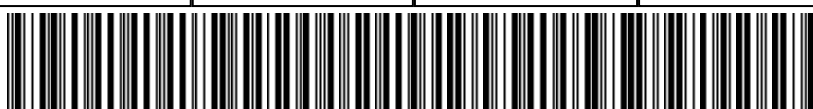
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 342651174001 143410002917 034678132369



Comprovante de pagamento

12 SET 2023 - 11:36:06

Valor R\$ 34,26

Pagador Carolina Gomes Queiroz
Guimarães

Agência 0001

Conta 62759371-4

Documentos

Favorecido TJSP - CUSTAS FEDTJ

Linha digitável 86830000000-6
34265117400-1
14341000291-7
03467813808-1

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
65007756-7d49-41c6-8a33-82f12242c01b

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda](#)



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023091290411808
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CAROLINA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES	32.690.635	291.034.678-13	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0002024-79.2023.8.26	Bauru	17024-474	
Endereço		Código	
Rua Luiz Bonetti, 1-212		434-1	
Histórico		Valor	
Pesquisa INFOJUD DIRPF			34,26
		Total	34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 | 342651174001 | 143410002917 | 034678138081



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023091290411808
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CAROLINA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES	32.690.635	291.034.678-13	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0002024-79.2023.8.26	Bauru	17024-474	
Endereço		Código	
Rua Luiz Bonetti, 1-212		434-1	
Histórico		Valor	
Pesquisa INFOJUD DIRPF			34,26
		Total	34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 | 342651174001 | 143410002917 | 034678138081



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023091290411808
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CAROLINA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES	32.690.635	291.034.678-13	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0002024-79.2023.8.26	Bauru	17024-474	
Endereço		Código	
Rua Luiz Bonetti, 1-212		434-1	
Histórico		Valor	
Pesquisa INFOJUD DIRPF			34,26
		Total	34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 | 342651174001 | 143410002917 | 034678138081



Comprovante de pagamento

12 SET 2023 - 11:34:30

Valor R\$ 34,26

Pagador Carolina Gomes Queiroz
Guimarães

Agência 0001

Conta 62759371-4

Documentos

Favorecido TJSP - CUSTAS FEDTJ

Linha digitável 86800000000-0
34265117400-1
14341000291-7
03467813236-9

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação: 650076f6-fac8-484b-ac56-9379203a4e3b

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:
(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 18 de setembro de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu **William Manfrinato**, Coordenador, digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002024-79.2023.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros**
 Executado: **Eliana Viana de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**

Vistos.

Providencie-se pesquisa de bens da parte executada por meio do sistema INFOJUD.

Localizadas informações relativas à situação econômico-financeira (Declarações de Imposto de Renda) da parte requerida/executada, nos termos do provimento CG n.º 21/2018, que acrescentou o artigo 121-B¹ às Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, junte-se tais informações aos autos e inclua-se a tarja relativa ao segredo de justiça.

Proceda-se, ainda, a pesquisa RENAJUD.

Diligencie-se. Intime-se.

Bauru, 18 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

¹ Art. 121-B. As informações relacionadas à situação econômico-financeira serão juntadas aos autos, passando a tramitar sob segredo de justiça nos termos do artigo 189, inciso I, do Código de Processo Civil.



Restrições Judiciais
Veículos Automotor

Seja bem vindo,

EDUARDO FONSECA BRANQUINHO

TJSP

19/09/2023 • 11h 10' 19" • 09:49

Sair

Restrições

Designações



Você está em: [RENAJUD](#) > [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FSM0653		SP	CHEVROLET/ONIX 1.0MT LS	2015	2016	ELIANA VIANA DE OLIVEIRA	Não	
<input type="checkbox"/>	DZJ3873		SP	I/GM CLASSIC LIFE	2007	2008	ELIANA VIANA DE OLIVEIRA	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

[Página Inicial](#)
[Ajuda](#)
[Contato](#)
[Sobre](#)
[Política de Privacidade](#)

2.5.1

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: EDUARDO FONSECA BRANQUINHO

19/09/2023 - 11:10:35

Dados do Veículo

Placa	FSM0653	Placa Anterior		Ano Fabricação	2015
Chassi	9BGKR48G0GG172375	Marca/Modelo	CHEVROLET/ONIX 1.0MT LS	Ano Modelo	2016

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ELIANA VIANA DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ	179.473.568-23
Endereço	R MIN GODOI, N° 01285, , PERDIZES - SAO PAULO - SP, CEP: 05015-001		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: EDUARDO FONSECA BRANQUINHO

19/09/2023 - 11:10:42

Dados do Veículo

Placa	DZJ3873	Placa Anterior		Ano Fabricação	2007
Chassi	8AGSA19908R156551	Marca/Modelo	I/GM CLASSIC LIFE	Ano Modelo	2008

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ELIANA VIANA DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ	179.473.568-23
Endereço	R MIN GODOI, N° 01285, , PERDIZES - SAO PAULO - SP, CEP: 05015-001		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: EDUARDO FONSECA BRANQUINHO

19/09/2023 - 11:10:49

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	DZJ3873	Placa Anterior		Ano Fabricação	2007
Chassi	8AGSA19908R156551	Marca/Modelo	I/GM CLASSIC LIFE	Ano Modelo	2008

Restrições RENAVAL

VEICULO_ROUBADO
ALIENACAO_FIDUCIARIA

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20230919001430 **Data da Solicitação:** 19/09/2023

Data Acesso: 19/09/2023 - 11:13

Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Magistrado: JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA

Processo: 00020247920238260071 **Tipo de Processo:** Ação Cível

Vara: Bauru172 - 1ª Vara do Juizado Especial Cível

Solicitante: EDUARDO FONSECA BRANQUINHO

Plantão: Não

Justificativa: PESQUISA.

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
179.473.568-23	ELIANA VIANA DE OLIVEIRA	DIRPF	2023	
179.473.568-23	ELIANA VIANA DE OLIVEIRA	DIRPF	2022	
179.473.568-23	ELIANA VIANA DE OLIVEIRA	DIRPF	2021	

[Imprimir](#)
[Voltar](#)



MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações

Declaração: DIRPF / 2022

NI Pesquisado: 17947356823

Data/Hora: 19/09/2023 11:13:29

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações

Declaração: DIRPF / 2021

NI Pesquisado: 17947356823

Data/Hora: 19/09/2023 11:13:30

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações

Declaração: DIRPF / 2023

NI Pesquisado: 17947356823

Data/Hora: 19/09/2023 11:13:27

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 19 de setembro de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu **William Manfrinato**, Coordenador, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002024-79.2023.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros
 Executado: Eliana Viana de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Sobre a pesquisa de bens, manifestem-se os exequentes.
 Int.

Bauru, 19 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0737/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)	D.J.E
Eliana Viana de Oliveira (OAB 204422/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Sobre a pesquisa de bens, manifestem-se os exequentes. Int."

Bauru, 20 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0737/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/09/2023. Considera-se a data de publicação em 22/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)
Eliana Viana de Oliveira (OAB 204422/SP)

Teor do ato: "Sobre a pesquisa de bens, manifestem-se os exequentes. Int."

Bauru, 21 de setembro de 2023.

**AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP**

Cumprimento de Sentença nº 0002024-79.2023.8.26.007

CAROLINA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES, JULIANA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES e MARA QUEIROZ GUIMARÃES PANTEL, todas já devidamente qualificadas nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, por sua advogada constituída (procuração anexada aos autos), se manifestar a respeito da pesquisa de bens realizada.

Conforme documentos acostados nos autos (folhas 51 a 54) a Executada possui dois veículos em seu nome - Chevrolet Onix e GM Classic - sendo que o veículo Chevrolet Onix não possui nenhuma restrição.

Nesse sentido, requer-se a penhora e avaliação do bem para constatar a suficiência do valor do veículo em relação ao valor devido pela Executada.

Nestes Termos Pede e Espera Deferimento.

Bauru/SP, 22 de setembro de 2023

ALINE VALÉRIA LUIZ GIMENES
OAB/SP 350.041



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 25 de setembro de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu **William Manfrinato**, Coordenador, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002024-79.2023.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros
 Executado: Eliana Viana de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação sobre o veículo indicado.
 Dilig. Int.

Bauru, 25 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0754/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)	D.J.E
Eliana Viana de Oliveira (OAB 204422/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação sobre o veículo indicado. Dilig. Int."

Bauru, 26 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0754/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/09/2023. Considera-se a data de publicação em 28/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)

Eliana Viana de Oliveira (OAB 204422/SP)

Teor do ato: "Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação sobre o veículo indicado. Dilig. Int."

Bauru, 27 de setembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0002024-79.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros**
 Executado: **Eliana Viana de Oliveira**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **071.2023/062649-0**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: ELIANA VIANA DE OLIVEIRA, Advogada, RG 29.328.515-9, CPF 179.473.568-23, Nascido/Nascida em 06/10/1977, com endereço à Rua Ministro Godoi, 1285, Perdizes, CEP 05015-001, São Paulo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Bauru, da Comarca de de Bauru, Dr(a). José Claudio Domingues Moreira,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do seguinte bem, pertencente ao(a)s executado(a)s acima: **"CHEVROLET/ONIX 1.0MT LS, Ano 2015, Ano Modelo 2016, Placa FSM0653"**, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, **ADVERTINDO-O** de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95, tudo conforme o seguinte despacho proferido: "Vistos. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação sobre o veículo indicado. Dilig. Int."

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bauru, 03 de outubro de 2023. William Manfrinato, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

0002024-79.2023.8.26.0071



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

07120230626490

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002024-79.2023.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros**
 Executado: **Eliana Viana de Oliveira**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Elisa Tonelli Pimenta Sagliocco (17052)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 071.2023/062649-0 dirigi-me ao endereço: RUA MINISTRO GODÓI, 1285, no dia 11/10/23, às 14:58h, onde PROCEDI A PENHORA conforme determinada no mandado, nomeando a executada ELIANA VIANA DE OLIVEIRA como depositária e lavrando o respectivo auto que segue anexo e da qual a depositária recebeu copia. Neste ato a executada ficou ciente da penhora, dos encargos assumidos como depositária do bem e do prazo para embargos. O referido é verdade.

N ATOS: 1

JUSTIÇA GRATUITA

Carga 05/10/23

São Paulo, 15 de outubro de 2023.

AUTO DE Penhora - mandado 071 2023/062649-1

Aos 11 dia(s) do mês de outubro de 2023,

nesta Comarca de São Paulo - processo 000 2024-79.2023.8.26.0071

comparecemos, nós, Oficiais de Justiça, infra-assinados, na Rua Ministro Godoy 1285 a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e respectivo Cartório,

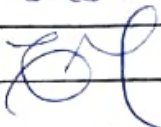
nos autos de: cumprimento de sentença a requerimento de: Caroline Gomes Azeite Guimarães contra: Eliana Viana de Oliveira

Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a penhorar e avaliar o bem: veículo Chevrolet Onix 1.0 MT LS ano 2015 modelo 2016 placa FSM 0653 avaliado em R\$ 46.000,00. está com problemas mecânicos e pneus murchos, lanternas e estovados em bom estado.

Depositária: Eliana Viana de Oliveira
RG 29328515-9 CPF 179473568-23
Firmado por Francisco de Oliveira e
Nair Jesus Viana de Oliveira

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça 
ELISABETE P. SAGNOCCO - MATR 318133

O Oficial de Justiça 

Testemunha: _____

Testemunha: _____

**AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP**

Cumprimento de sentença nº 0002024-79.2023.8.26.0071

CAROLINA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES, JULIANA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES e MARA QUEIROZ GUIMARÃES PANTEL, todas já devidamente qualificadas nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, por sua advogada constituída (procuração anexada aos autos), tendo em vista a confirmação de penhora comunicada via mandado positivo juntado aos autos (folhas 68 e 69), requerer a realização de leilão do bem.

Aproveitam a oportunidade para juntar planilha contendo cálculo atualizado do débito, custas e honorários sucumbenciais.

Nestes Termos Pede e Espera Deferimento.

Bauru/SP, 23 de outubro de 2023

ALINE VALÉRIA LUIZ GIMENES
OAB/SP 350.041

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CONCLUSÃO**

Aos 23 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu **William Manfrinato**, Coordenador, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002024-79.2023.8.26.0071
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
Exequente: Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros
Executado: Eliana Viana de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Aguarde-se o decurso de prazo para impugnação.

Bauru, 23 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0829/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)	D.J.E
Eliana Viana de Oliveira (OAB 204422/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguarde-se o decurso de prazo para impugnação."

Bauru, 24 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0829/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2023. Considera-se a data de publicação em 26/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)
Eliana Viana de Oliveira (OAB 204422/SP)

Teor do ato: "Aguarde-se o decurso de prazo para impugnação."

Bauru, 25 de outubro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0002024-79.2023.8.26.0071 – cumprimento de sentença

**CAROLINA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES, JULIANA GOMES QUEIROZ
GUIMARÃES E MARA QUEIROZ GUIMARÃES PANTEL**, já qualificadas nos autos, por
intermédio do sua procuradora infra-assinada, vem requerer o que segue.

Conforme documento juntado aos autos pelo oficial de justiça (folha 68), a penhora
do veículo Chevrolet Onix foi efetivada no dia 11/10/2023, sendo nomeada como fiel
depositária a própria executada.

A certidão do oficial de justiça também dispõe que naquela data iniciou-se o prazo
para oposição de eventual embargos.

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº
071.2023/062649-0 dirigi-me ao endereço: RUA MINISTRO GODÓI,
1285, no dia 11/10/23, às 14:58h, onde PROCEDI A PENHORA conforme
determinada no mandado, nomeando a executada ELIANA VIANA DE
OLIVEIRA como depositária e lavrando o respectivo auto que segue anexo
e da qual a depositária recebeu copia. Neste ato a executada ficou ciente da
penhora, dos encargos assumidos como depositária do bem e do prazo para
embargos. O referido é verdade.

N ATOS: 1

JUSTIÇA GRATUITA

Carga 05/10/23

São Paulo, 15 de outubro de 2023.

Desta maneira, contabilizados o feriados e suspensões de prazo do período, o
prazo para questionado da penhora findou-se em 07/11/2023.

Neste sentido, requer-se a certificação do decurso de prazo da executada e
consequente prosseguimento do feito, para que seja realizado leilão do bem penhorado e
reversão do valor arrecadado para quitação do débito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Bauru, 10 de novembro de 2023.

ALINE VALERIA LUIZ GIMENES

OAB/SP nº 350.041



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 10 de novembro de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu **William Manfrinato**, Coordenador, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002024-79.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros**
 Executado: **Eliana Viana de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Certifique-se o decurso de prazo.

Bauru, 10 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BAURU****FORO DE BAURU****1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **0002024-79.2023.8.26.0071**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros**
Executado: **Eliana Viana de Oliveira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem a manifestação executada.
Nada Mais. Bauru, 13 de novembro de 2023. Viviane Emie Yamashita,
Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 13 de novembro de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu **William Manfrinato**, Coordenador, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002024-79.2023.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros
 Executado: Eliana Viana de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Sobre a avaliação de fls.69, manifestem-se as partes.
 Int.

Bauru, 13 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0886/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)	D.J.E
Eliana Viana de Oliveira (OAB 204422/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Sobre a avaliação de fls.69, manifestem-se as partes. Int."

Bauru, 14 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0886/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/11/2023. Considera-se a data de publicação em 17/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/11/2023 - Dia Estadual da Consciência Negra - Prorrogação

Advogado
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)
Eliana Viana de Oliveira (OAB 204422/SP)

Teor do ato: "Sobre a avaliação de fls.69, manifestem-se as partes. Int."

Bauru, 15 de novembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0002024-79.2023.8.26.0071 – cumprimento de sentença

**CAROLINA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES, JULIANA GOMES QUEIROZ
GUIMARÃES E MARA QUEIROZ GUIMARÃES PANTEL**, já qualificadas nos autos,
por intermédio do sua procuradora infra-assinada, vem informar que estão de acordo com
o valor de avaliação apresentado pelo Oficial de Justiça na página 69 dos autos, qual
seja, o montante de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Sendo só para o momento.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Bauru, 16 de novembro de 2023

ALINE VALÉRIA LUIZ GIMENES
OAB/SP nº 350.041



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, ., BELA VISTA - CEP 17060-
900, FONE: (14)3232-1855, BAURU-SP - E-MAIL:
BAURU1JEC@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo: 0002024-79.2023.8.26.0071 - Cumprimento de sentença
Exequente: Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros
Executado: Eliana Viana de Oliveira

Juiz de Direito Dr: José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Aguarde-se a manifestação da parte contrária ou decurso do prazo.

Dilig.

Bauru, 16 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BAURU****FORO DE BAURU****1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002024-79.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros**
 Executado: **Eliana Viana de Oliveira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu prazo sem manifestação da parte requerida. Nada Mais. Bauru, 06 de dezembro de 2023. Eu, ____, Osminda de Cássia Nunes de Toledo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 06 de dezembro de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu **William Manfrinato**, Coordenador, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002024-79.2023.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros
 Executado: Eliana Viana de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Julgo boa a avaliação de fls.69.

Manifestem-se os exequentes.

Int.

Bauru, 06 de dezembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0952/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)	D.J.E
Eliana Viana de Oliveira (OAB 204422/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Julgo boa a avaliação de fls.69. Manifestem-se os exequentes. Int."

Bauru, 7 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0952/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/12/2023. Considera-se a data de publicação em 12/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)
Eliana Viana de Oliveira (OAB 204422/SP)

Teor do ato: "Julgo boa a avaliação de fls.69. Manifestem-se os exequentes. Int."

Bauru, 8 de dezembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0002024-79.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros**
 Executado: **Eliana Viana de Oliveira**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **071.2023/062649-0**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: ELIANA VIANA DE OLIVEIRA, Advogada, RG 29.328.515-9, CPF 179.473.568-23, Nascido/Nascida em 06/10/1977, com endereço à Rua Ministro Godoi, 1285, Perdizes, CEP 05015-001, São Paulo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Bauru, da Comarca de de Bauru, Dr(a). José Claudio Domingues Moreira,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do seguinte bem, pertencente ao(a)s executado(a)s acima: **"CHEVROLET/ONIX 1.0MT LS, Ano 2015, Ano Modelo 2016, Placa FSM0653"**, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, **ADVERTINDO-O** de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95, tudo conforme o seguinte despacho proferido: **"Vistos. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação sobre o veículo indicado. Dilig. Int."**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bauru, 03 de outubro de 2023. William Manfrinato, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

0002024-79.2023.8.26.0071

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WILLIAM MANFRINATO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002024-79.2023.8.26.0071 e código MrrxINH6.0002024-79.2023.8.26.0071 e o código E0BB649.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE EMIE YAMASHITA, liberado nos autos em 11/12/2023 às 20:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002024-79.2023.8.26.0071 e código MrrxINH6.

AUTO DE Penhora - mandado 071.2023/062649-

Aos 11 dia(s) do mês de outubro de 2023

nesta Comarca de São Paulo - processo 0002024-79.2023.8.26.0071

comparecemos, nós, Oficiais de Justiça, infra-assinados, na Rua Ministro Godoy 1285 a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e respectivo Cartório,

nos autos de: Cumprimento de Sentença a requerimento de: Cardina Jones Pereira Guimarães

contra: Eliana Viana de Oliveira

Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a penhorar e avaliar o bem: veículo Chevrolet Onix 1.0 MT LS ano 2015 modelo 2016 placa FSM 0653 avaliado em R\$ 46.000,00.

está com problemas mecânicos e pneus murchos, lataria e estovados em bom estado.

Depostária: Eliana Viana de Oliveira
RG 29328515-9 CPF 179473568-23

Filhos João Francisco de Oliveira e
Nair Jesus Viana de Oliveira

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça

[Signature]
EUSA T.P. SAGHOCOO - MATR 318133

O Oficial de Justiça

[Signature]

Testemunha:

Testemunha:

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0002024-79.2023.8.26.0071 – cumprimento de sentença

**CAROLINA GOMES QUEIROZ GUIMARÃES, JULIANA GOMES QUEIROZ
GUIMARÃES E MARA QUEIROZ GUIMARÃES PANTEL**, já qualificadas nos autos,
por intermédio do sua procuradora infra-assinada, vem informar que estão de acordo com
o valor de avaliação apresentado pelo Oficial de Justiça na página 69 dos autos, qual
seja, o montante de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Desta maneira, requer pela realização do leilão do bem.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Bauru, 15 de dezembro de 2023

ALINE VALÉRIA LUIZ GIMENES
OAB/SP nº 350.041



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:
(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002024-79.2023.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros**
 Executado: **Eliana Viana de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Observado o auto de penhora de fls. 91, fixo o valor da avaliação do bem constrito em R\$46.000,00.

Desse modo, nomeio a empresa gestora LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br), devidamente credenciada no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na modalidade virtual, que deverá ser intimada a apresentar a minuta de edital que, após conferência, será afixado no local de costume e providenciar a intimação do executado(a)(s) e eventual companheiro(a).

Ato contínuo, serão designados 1º e 2º leilão/praça do bem penhorado.

Fixo desde já a contraprestação para o trabalho do gestor, em 5% do valor da arrematação. A comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17, Prov. CSM nº 1625/09).

O procedimento deve observar o disposto no Provimento CSM nº 1625/09.

Todos os atos e custos referentes ao procedimento da alienação judicial eletrônico são de responsabilidade exclusiva do gestor nomeado.

Devem constar do edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 886 do Código de Processo Civil, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamentos, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado.

Se bem móvel correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como aplicável os termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:
(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Se bem imóvel correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional.

Se o credor não tiver optado pela adjudicação do bem (art. 876 do C.P.C.), participará das hastas públicas e pregões na forma da lei em igualdade de condições com demais licitantes, dispensando-se, porém, a exibição do preço até o valor atualizado do débito.

Eventual valor excedente deverá ser depositado em 24 horas, além da comissão do gestor.

Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo o gestor nomeado deve trazer o auto respectivo, acompanhado de prova de cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pelo provimento (publicação de edital, intimações, etc), demonstrando a regularidade e validade do processo efetuado.

Intime-se.

Bauru, 18 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Leilão-Processo 0002024-79.2023.8.26.0071

VIVIANE EMIE YAMASHITA <vemie@tjsp.jus.br>

Ter, 19/12/2023 12:37

Para:contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

📎 4 anexos (2 MB)

Decisão.pdf; senha.pdf; Mandado.Auto.pdf; Renajud.pdf;

Prezado(a),

em anexo documentação do processo 0002024-79.2023.8.26.0071, visto a nomeação da empresa gestora para que realize leilão de veículo Chevrolet/Onix 1.0MT LS, ano/modelo 2015/2016, placa FSM0653.

Obrigada

Atenciosamente



VIVIANE EMIE YAMASHITA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara do Juizado Especial

Rua Afonso Pena 40 Quadra 5, 5-40 - Jardim Bela Vista - Bauru/SP - CEP: 17060-900

Tel: (14) 3232-1855 - Ramal 243

E-mail: vemie@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0001/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)	D.J.E
Eliana Viana de Oliveira (OAB 204422/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Observado o auto de penhora de fls. 91, fixo o valor da avaliação do bem constrito em R\$46.000,00. Desse modo, nomeio a empresa gestora LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br), devidamente credenciada no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na modalidade virtual, que deverá ser intimada a apresentar a minuta de edital que, após conferência, será afixado no local de costume e providenciar a intimação do executado(a)(s) e eventual companheiro(a). Ato contínuo, serão designados 1º e 2º leilão/praza do bem penhorado. Fixo desde já a contraprestação para o trabalho do gestor, em 5% do valor da arrematação. A comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17, Prov. CSM nº 1625/09). O procedimento deve observar o disposto no Provimento CSM nº 1625/09. Todos os atos e custos referentes ao procedimento da alienação judicial eletrônico são de responsabilidade exclusiva do gestor nomeado. Devem constar do edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 886 do Código de Processo Civil, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamentos, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado. Se bem móvel correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como aplicável os termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se bem imóvel correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se o credor não tiver optado pela adjudicação do bem (art. 876 do C.P.C.), participará das hastas públicas e pregões na forma da lei em igualdade de condições com demais licitantes, dispensando-se, porém, a exibição do preço até o valor atualizado do débito. Eventual valor excedente deverá ser depositado em 24 horas, além da comissão do gestor. Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo o gestor nomeado deve trazer o auto respectivo, acompanhado de prova de cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pelo provimento (publicação de edital, intimações, etc), demonstrando a regularidade e validade do processo efetuado. Intime-se."

Bauru, 8 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aline Valéria Luiz Gimenes (OAB 350041/SP)
Eliana Viana de Oliveira (OAB 204422/SP)

Teor do ato: "Vistos. Observado o auto de penhora de fls. 91, fixo o valor da avaliação do bem constrito em R\$46.000,00. Desse modo, nomeio a empresa gestora LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br), devidamente credenciada no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na modalidade virtual, que deverá ser intimada a apresentar a minuta de edital que, após conferência, será afixado no local de costume e providenciar a intimação do executado(a)(s) e eventual companheiro(a). Ato contínuo, serão designados 1º e 2º leilão/praça do bem penhorado. Fixo desde já a contraprestação para o trabalho do gestor, em 5% do valor da arrematação. A comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17, Prov. CSM nº 1625/09). O procedimento deve observar o disposto no Provimento CSM nº 1625/09. Todos os atos e custos referentes ao procedimento da alienação judicial eletrônico são de responsabilidade exclusiva do gestor nomeado. Devem constar do edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 886 do Código de Processo Civil, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamentos, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado. Se bem móvel correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como aplicável os termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se bem imóvel correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se o credor não tiver optado pela adjudicação do bem (art. 876 do C.P.C.), participará das hastas públicas e pregões na forma da lei em igualdade de condições com demais licitantes, dispensando-se, porém, a exibição do preço até o valor atualizado do débito. Eventual valor excedente deverá ser depositado em 24 horas, além da comissão do gestor. Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo o gestor nomeado deve trazer o auto respectivo, acompanhado de prova de cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pelo provimento (publicação de edital, intimações, etc), demonstrando a regularidade e validade do processo efetuado. Intime-se."

Bauru, 9 de janeiro de 2024.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU

Processo nº: **0002024-79.2023.8.26.0071**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	18/03/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	21/03/2024 às 14:30

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	21/03/2024 às 14:30
	Encerramento do 2º Leilão:	24/04/2024 às 14:30

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda, 22 de janeiro de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 16 de janeiro de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu **William Manfrinato**, Coordenador, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002024-79.2023.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**
 Exequente: Carolina Gomes Queiroz Guimarães e outros
 Executado: Eliana Viana de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Prossiga-se com os trabalhos e aguarde-se o leilão.
 Dilig, Int.

Bauru, 16 de janeiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA